

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.028/2016 AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- **Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta sediados no Estado da Paraíba ficam obrigados a afixar cartaz informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 e seu regulamento, Decreto nº 27.604/2006, proíbem e punem atos de discriminação em virtude de orientação sexual.
- Art. 2º O cartaz referido no artigo anterior deverá obedecer às seguintes especificações:
 - I ter, no mínimo, a dimensão de 50 cm de largura por 50 cm de altura;
- II ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários de serviços públicos;
- III dentre outras informações, o cartaz deverá conter o texto: "DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL É ILEGAL E ACARRETA MULTA. LEI ESTADUAL Nº 7.309/2003 E DECRETO Nº 27.604/2006".
- Art. 3º Na hipótese de não cumprimento do art. 1º, ficam os infratores sujeitos à:
- I multa em valor equivalente a 220 (duzentas e vinte) UFR-PB, revertida aos órgãos de proteção aos direitos da comunidade LGBT;
 - II multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio

Pessoa", João Pessoa, abril de 2017.

GERVÁSIO MAIA

Presidente

APROVADA PLENÁRIO

Em 19 , 04 , 2013